

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E
DE PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO EM
FORMATO A4 E A3 PARA A SANTA CASA
DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC12CPI056**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3. CONSULTA DO PROCESSO	3
4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	5
8. PROPOSTAS VARIANTES	7
9. PROPOSTAS PARCIAIS.....	7
10. PREÇO BASE.....	7
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	8
12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	9
14. JÚRI DO CONCURSO	13
15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....	13
16. RELATÓRIO PRELIMINAR.....	14
17. AUDIÊNCIA PRÉVIA	14
18. RELATÓRIO FINAL	14
19. ADJUDICAÇÃO.....	15
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO.....	15
21. CAUÇÃO	16
22. CONTRATO.....	17
23. ENCARGOS	17
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP),
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO EXCEL)

ANEXO IV: IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS A APRESENTAR COM A PROPOSTA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM
FORMATO PDF)

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1** Constitui objeto do presente procedimento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E DE PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO EM FORMATO A4 E A3 PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, nas respetivas cláusulas técnicas e anexos.
- 1.2** O presente procedimento encontra-se organizado por **2 (dois) Lotes**, cuja composição se encontra melhor identificada no **ANEXO A** do caderno de encargos:
- **LOTE 1: MATERIAL DE ESCRITÓRIO;**
 - **LOTE 2: PAPEL DE FOTOCÓPIA E IMPRESSÃO EM FORMATO A4 E A3.**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada pela Deliberação da Exma. Mesa da SCML, n.º 195/2021, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorre integralmente e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Direção de Compras (DICOM) da SCML, sita na Rua das Taipas, n.º 1, 1250 -264 Lisboa, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados podem solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica identificada no ponto anterior até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
 - 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, é publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade

solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada no ponto **3.** do presente programa do concurso, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23h59m59s** do **30.º (trigésimo) dia** a contar da data de envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

6.2. A proposta é assinada pelo Concorrente ou seu Representante. Sempre que seja assinada por Procurador, deve ser junta procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

7.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

7.2.1. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente programa do concurso;

7.2.2. Declaração com indicação do preço contratual global, conforme modelo constante do **ANEXO II** ao presente programa do concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

- 7.2.3.** Formulário constante do **ANEXO III** ao presente programa do concurso para os **2 (dois) Lotes**, devidamente preenchido pelos Concorrentes, discriminando:
- 7.2.3.1.** Marca do material a fornecer para cada item;
 - 7.2.3.2.** Preços unitários s/IVA;
 - 7.2.3.3.** Preço total por posição e por Lote s/IVA para 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses;
 - 7.2.3.4.** Taxa de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) a aplicar;
 - 7.2.3.5.** Prazo de entrega (normal expresso em dias úteis) observando a cláusula **29.4.1.** do caderno de encargos, através do preenchimento do documento.
 - 7.2.3.6.** Prazo de entrega (urgente expresso em dias úteis) observando a cláusula **29.4.2.** do caderno de encargos.
- 7.3.** Os Concorrentes devem enviar, **para o Lote 1**, no prazo referido no ponto **6.1.** do presente programa, **1 (uma) amostra** de cada um dos bens listados no **ANEXO IV**, em embalagem com identificação do Concorrente e do procedimento, no horário compreendido entre as 09h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 17h00, para a seguinte morada:

A/C DO PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 20DC12CPI056

DIREÇÃO DE COMPRAS DA SCML

RUA DAS TAIPAS, N.º 1, 3º PISO, 1250-264 LISBOA

- 7.3.1.** As amostras solicitadas no número anterior deverão ser em número igual ou superior a **15 (quinze)** do elenco das **30 (trinta)** amostras solicitadas no referido **ANEXO IV** do presente procedimento, **sob pena de exclusão**;
- 7.3.2.** As amostras serão utilizadas para efetuar **testes de qualidade**, de forma a aferir a conformidade dos bens propostos quanto ao desempenho e funcionalidades para os quais foram concebidos;
- 7.3.3.** As amostras adjudicadas devem ficar na posse da SCML para efeitos de confirmação dos materiais fornecidos no decurso da execução do contrato.
- 7.4.** Os Concorrentes devem enviar, **para o Lote 2**, no prazo referido no ponto **6.1.** do presente programa, **50 (cinquenta) resmas** de papel para fotocópia A4, como **amostras**, com as características previstas no **ANEXO A** do Procedimento, **sob pena de exclusão da proposta**, com identificação do Concorrente e do procedimento para a seguinte morada:

A/C DO PRESIDENTE DO JÚRI DO PROCEDIMENTO N.º 20DC12CPI056

DIREÇÃO DE COMPRAS DA SCML

RUA DAS TAIPAS, N.º 1, 3º PISO, 1250-264 LISBOA

- 7.5.** As amostras referidas no número anterior serão utilizadas para aferir do cumprimento das respetivas características técnicas, expressas no **ANEXO A** do Caderno de Encargos, sendo que a sua não conformidade, determina igualmente a **exclusão da proposta**.

- 7.6.** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão fazer parte do preço da proposta.
- 7.7.** Os preços indicados na proposta são expressos em euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7.8.** Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
- 7.9.** Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 7.10.** Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
- 7.11.** Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes pelos Concorrentes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PROPOSTAS PARCIAIS

Os Concorrentes deverão apresentar propostas para a totalidade de cada Lote, não sendo admissíveis propostas parciais no contexto de cada Lote.

10. PREÇO BASE

- 10.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **2 (dois) Lotes**, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, o preço base global é de **€ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 10.2.** O preço base referente à execução do fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar para a duração contratual máxima de **24 (vinte e quatro) meses**, para cada Lote é o seguinte:
- 10.2.1. LOTE 1: € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor decomposto da seguinte forma:
- **€ 210.000,00 (duzentos e dez mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de material de escritório**;

- **€ 10.000,00 (dez mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente a um valor fixo para **aquisição de outros itens de material de escritório** melhor descrito na cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.

10.2.2. LOTE 2: € 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de papel de fotocópia e impressão em formato A4 e A3**;

10.3. Para além do preço base global indicado em **10.1.**, deve, igualmente, ter-se em atenção, apenas para efeitos de apresentação da proposta, que englobe os **2 (dois) Lotes**, que o preço base, para o período de duração contratual de **12 (doze) meses** é de **€ 181.000,00 (cento e oitenta um mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.4. O preço base referente à execução do fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual de **12 (doze) meses** para cada Lote é o seguinte:

10.4.1. LOTE 1: € 110.000,00 (cento e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor decomposto da seguinte forma:

- **€ 105.000,00 (cento e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de material de escritório**;
- **€ 5.000,00 (cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal aplicável referente a um valor fixo para **aquisição de outros itens de material de escritório** melhor descrito na cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.

10.4.2. LOTE 2: € 71.000,00 (setenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, relativos à **aquisição de papel de fotocópia e impressão em formato A4 e A3**;

10.5. O preço base global e os preços base, por lote, foram obtidos mediante critérios objetivos, tendo sido considerados os preços atualizados do mercado, obtidos através de consulta preliminar.

10.6. O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que realizar para assegurar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.

10.7. As quantidades a fornecer, constantes no **ANEXO A** do Caderno de Encargos são meramente estimativas, podendo não ser requisitadas durante o prazo de execução do contrato, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

11.6. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, será considerado anormalmente baixo o preço global resultante de uma proposta para a totalidade dos **2 (dois) Lotes**, para a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, que seja igual ou inferior a 50% do (cinquenta por cento) do preço base fixado, correspondendo neste caso a que seja igual ou inferior a **€ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil euros)**.

11.7. Será, ainda, considerado anormalmente baixo o preço global de uma proposta para a duração contratual acima referenciada, quando seja 50% (cinquenta por cento) ou mais inferior ao preço base fixado, por lote, correspondendo neste caso aos seguintes preços:

11.7.1. LOTE 1: € 110.000,00 (cento e dez mil euros),

11.7.2. LOTE 2: € 71.000,00 (setenta e um mil euros).

11.8. Atendendo ao tipo de bens objeto do presente procedimento com as características estipuladas no Caderno de Encargos, afigura-se necessária a fixação de um preço anormalmente baixo, de forma a assegurar a aquisição de materiais de uso corrente com o nível de qualidade mínimo pretendido. Como critério, entende-se pertinente fixar o limiar de preços iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos respetivos preços base fixados, atendendo que a fixação deste limiar mitiga o risco de adquirir bens de baixa qualidade, prevenindo ainda a adoção de práticas anti concorrenciais, como apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto suscitando sérias dúvidas sobre a sua seriedade e, conseqüentemente, não oferecer credibilidade de que os fornecimentos venham a ser cumpridos.

12. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.6. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade da melhor relação **qualidade-preço**, relativamente ao **LOTE 1**.

13.7. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com a modalidade de avaliação do **preço ou custo**, relativamente ao **LOTE 2**.

13.8. Para o **LOTE 1**, as propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas que considera os seguintes fatores e respetivos ponderadores:

FATORES	PONDERAÇÃO	SUBFATORES	PONDERAÇÃO
A PREÇO GLOBAL LOTE 1	50%	-	-
B QUALIDADE LOTE 1	50%	B.1. RESISTÊNCIA	50%
		B.2. ADEQUABILIDADE	50%
TOTAL FATORES	100%		

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Classificação Final} = (\text{Fator A} \times 0,50) + (\text{Fator B} \times 0,50)$$

Os arredondamentos serão, sempre, feitos às centésimas.

➤ **FATOR A - PREÇO GLOBAL LOTE 1**

Este fator, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)**, permitirá avaliar as propostas relativamente ao preço proposto por cada Concorrente para o **LOTE 1**, de acordo com o preço base estabelecido pela SCML para o **LOTE 1**, conforme o ponto **10.2.1.** do presente programa do concurso, sendo avaliado através da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$\text{Fator A} = \frac{P_{\text{Base_Lote 1}} - P_{\text{Prop_Lote 1}}}{P_{\text{Base_Lote 1}}} \times 100$$

SENDO QUE:

- **P BASE_LOTE 1** = REPRESENTA O PREÇO BASE ESTABELECIDO PELA SCML, PARA O LOTE 1, PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES;
- **P PROP_LOTE 1** = PREÇO PROPOSTO PELO CONCORRENTE PARA O LOTE 1, PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

➤ **FATOR B - QUALIDADE LOTE 1**

Este fator, com a ponderação de **50% (cinquenta por cento)** permitirá avaliar as características do material apresentado, através das amostras entregues nos termos previstos no ponto **7.3.** do programa do concurso, para o **Lote 1**, em termos de resistência e adequabilidade. A sua valoração será decomposta nos seguintes **2 (dois) subfatores**:

FATOR	%	SUBFATORES	%
B QUALIDADE LOTE 1	50%	B.1. RESISTÊNCIA	50%
		B.2. ADEQUABILIDADE	50%

A pontuação deste fator será calculada de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{Fator B} = (\text{B.1} \times 0,50) + (\text{B.2.} \times 0,50)$$

- **SUBFATOR - B.1. RESISTÊNCIA**

Este subfator, que representa **50% (cinquenta por cento)** da ponderação do **Fator B - QUALIDADE**, permitirá avaliar as características do material apresentado em termos de resistência do mesmo.

Para cada proposta, a pontuação será a resultante da tabela e fórmula que seguidamente se apresentam:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SATISFAZ: O MATERIAL PROPOSTO SATISFAZ EM TERMOS DE RESISTÊNCIA, ATENDENDO À UTILIZAÇÃO A QUE SE DESTINA.	100
NÃO SATISFAZ: O MATERIAL PROPOSTO NÃO SATISFAZ EM TERMOS DE RESISTÊNCIA, ATENDENDO À UTILIZAÇÃO A QUE SE DESTINA	1

$$\text{Subfator B. 1.} = \frac{\sum_1^{30} \text{Pontuação}}{30}$$

SENDO QUE:

- $\sum_1^{30} \text{Pontuação}$ = O somatório da classificação atribuída a cada um dos itens das amostras apresentadas pelos Concorrentes, em número **mínimo de 15 amostras** e número **máximo de 30 amostras**, conforme ponto **7.3.1.** do programa do concurso;
- **30** = Número máximo de amostras listadas no **ANEXO IV** do presente programa do concurso.

Nota:

Para avaliação do **Subfator B.1.:**

- Deverá o Concorrente disponibilizar amostras para os itens identificados no **ANEXO IV** do programa do concurso, nos termos do ponto **7.3.** do presente Programa do Concurso;
- Será atribuída uma classificação de **0 (zero)** a cada um dos itens listados no **ANEXO IV do programa do concurso não apresentados pelos Concorrentes e que não correspondam às características técnicas previstas na designação dos bens detalhada naquele Anexo.**

- **SUBFATOR - B.2. ADEQUABILIDADE**

Este subfator, que representa **50% (cinquenta por cento)** da ponderação da **QUALIDADE**, permitirá avaliar as características do material apresentado em termos de adequabilidade do mesmo.

Para cada proposta, a pontuação será a resultante da tabela e fórmula que seguidamente se apresentam:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
SATISFAZ: O MATERIAL PROPOSTO SATISFAZ EM TERMOS DE ADEQUABILIDADE, ATENDENDO À UTILIZAÇÃO A QUE SE DESTINA	100
NÃO SATISFAZ: O MATERIAL PROPOSTO NÃO SATISFAZ EM TERMOS DE ADEQUABILIDADE, ATENDENDO À UTILIZAÇÃO A QUE SE DESTINA	1

$$\text{Subfator B.2.} = \frac{\sum_{1}^{30} \text{Pontuação}}{30}$$

SENDO QUE:

- $\sum_{1}^{30} \text{Pontuação}$ = O somatório da classificação atribuída a cada um dos itens das amostras apresentadas pelos Concorrentes, em número **mínimo de 15 amostras** e número máximo de 30 amostras, conforme ponto **7.3.1.** do programa do concurso;
- **30** = Número máximo de amostras listadas no **ANEXO IV** do presente programa do concurso.

Nota:

Para avaliação do **Subfator B.2.:**

- Deverá o Concorrente disponibilizar amostras para os itens identificados no **ANEXO IV** do programa do concurso, nos termos do ponto **7.3.** do programa do concurso;
- Será atribuída uma classificação de **0 (zero)** a cada um dos itens listados no **ANEXO IV** do programa do concurso **não apresentados pelos Concorrentes e que não correspondam às características técnicas previstas na designação dos bens detalhada naquele Anexo.**

- 13.9.** Para o **Lote 1**, o critério de desempate adotado é a atribuição de vantagem à proposta que apresentar **a maior quantidade de amostras**, até ao máximo de 30 amostras elencadas no **Anexo IV** do do programa do concurso.
- 13.10.** Se após aplicação do critério de desempate estabelecido no número anterior, se verificar igualdade pontual de classificação das propostas no **Lote 1**, será efetuado o desempate pelo seguinte método: será atribuída vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **FATOR B - QUALIDADE**.
- 13.11.** Para o **Lote 2**, o critério de desempate adotado é a atribuição de vantagem à proposta que apresentar **o menor prazo de entrega de carácter normal dos bens após requisição da SCML**.
- 13.12.** Para os dois Lotes, caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar

com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrônica utilizada pela SCML.

- 13.13.** O sorteio referido no número anterior realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

14. JÚRI DO CONCURSO

- 14.6.** O concurso é conduzido por um Júri, designado para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

- 14.7.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

- 14.8.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, estão delegadas no Júri as seguintes competências:

- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste programa do concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
- c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e)** Fundamentação para propor a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, solicitando previamente ao Concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

15. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 15.6.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

- 15.7.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

- 15.8.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 15.9.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 15.10.** Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

16. RELATÓRIO PRELIMINAR

- 16.6.** O Júri do concurso, após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.
- 16.7.** No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

17. AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 17.6.** Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
- 17.7.** Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

18. RELATÓRIO FINAL

- 18.6.** Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 18.7.** No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova Audiência Prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

19. ADJUDICAÇÃO

19.6. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

19.7. No prazo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

19.7.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente programa do concurso;

19.7.2. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

20.6. No prazo previsto no ponto **19.2.** do presente programa de concurso, o adjudicatário deverá apresentar através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

20.6.1. Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO IV** do presente programa de concurso;

20.6.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

20.6.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

20.7. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos

sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

- 20.8.** Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do **número 20.1.2.** da presente cláusula, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do **número 20.1.** da presente cláusula.
- 20.9.** A SCML pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 20.10.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o adjudicatário para, no prazo de **5 (cinco) dias**, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 20.11.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 20.12.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 20.13.** A SCML notificará todos os concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

21. CAUÇÃO

- 21.6.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, uma vez que o preço do período de vigência inicial do contrato, por Lote, é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**.
- 21.7.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

22. CONTRATO

- 22.6.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 22.7.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentado pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 22.8.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

23. ENCARGOS

- 23.6.** São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 23.7.** São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as de prestação de caução, se aplicável.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I
FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II**MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de, referente aos Lote(s) ... (escrever o número do(s) Lote(s) a que concorre por extenso), para o prazo máximo de duração do contrato de 24 (vinte e quatro) meses*, pelo preço contratual de Euros (..... euros), incluindo a possibilidade de renovação, em conformidade com o Caderno de Encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

* O preço contratual acima indicado decompõe-se do seguinte modo:

- a) Preço contratual de € ... (....euros) referente ao prazo de duração contratual de 12 (doze) meses, referente ao Lote 1;
- b) Preço contratual de € ... (....euros) referente à primeira renovação do contrato por igual período de 24 (vinte e quatro) meses, referente ao Lote 1;
- c) Preço contratual de € ... (....euros) referente ao prazo de duração contratual de 12 (doze) meses, referente ao Lote 2;
- d) Preço contratual de € ... (....euros) referente à primeira renovação do contrato por igual período de 24 (vinte e quatro) meses, referente ao Lote 2.

Mais declara:

- a) Que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data...

Assinatura...

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PREÇOS

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO EXCEL)

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS A APRESENTAR COM A PROPOSTA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM FORMATO PDF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.